



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO N°.
093/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 012/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES (MOBILIÁRIO ESCOLAR, ELETRODOMÉSTICOS E REFRIGERAÇÃO) E MATERIAIS DE INFORMÁTICA (NOTEBOOKS E IMPRESSORAS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E DE TEMPO INTEGRAL, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ-BA.

CONTRATO N°. 129/2025:

EMPRESA: BARBARA C. MARTINS INFORMATICA EPP

CNPJ/MF: 12.044.735/0001-04

VENCEDORA DO LOTE 03

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 23.900,00 (VINTE E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 22.10.2025

VIGÊNCIA: 22.10.2025 A 31.12.2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.044.735/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/05/2010
NOME EMPRESARIAL BARBARA C. MARTINS INFORMATICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAXCENTER		PORTA EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armário 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV RODRIGUES LIMA	NÚMERO 14	COMPLEMENTO *****
CEP 48.000-121	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALAGOINHAS
UF BA		
ENDERECO ELETRÔNICO PROCURADORIA@CANADACONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (75) 3422-3906
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/07/2025 às 16:19:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 12.044.735/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/05/2010
NOME EMPRESARIAL BARBARA C. MARTINS INFORMATICA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.19-9-01 - Fotocópias 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV RODRIGUES LIMA	NUMERO 14	COMPLEMENTO *****	
CEP 48.000-121	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALAGOINHAS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROCURADORIA@CANADACONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (75) 3422-3906		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2010		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/07/2025 às 16:19:42 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BARBARA C. MARTINS INFORMATICA
CNPJ: 12.044.735/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:23:21 do dia 05/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2026.

Código de controle da certidão: **103E.D654.6BAB.C57F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255243581

RAZÃO SOCIAL	
BARBARA C. MARTINS INFORMATICA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
088.279.277	12.044.735/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SEFAZ
PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, N° S/N, CENTRO
ALAGOINHAS - BA CEP: 48000901



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO
Nº 7091/2025.

Passada de acordo com o pedido, do(a) Sr.(a).

Nome: BARBARA C. MARTINS INFORMATICA	C.G.A 931814	C.N.P.J 12.044.735/0001-04
Endereço: AV RODRIGUES LIMA, Nº 14		
Bairro: CENTRO	CEP: 48000121	Município: ALAGOINHAS
		UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de autenticidade na internet, nos endereços. Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em: 16/09/2025

Certidão valida até: 15/12/2025

Identificador Web: 276489.7091.20250916.S40.701269
www.alagoinhas.ba.gov.br



--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.044.735/0001-04

**Razão
Social:** BARBARA C MARTINS INFORMATICA

Endereço: RUA RODRIGUES LIMA 14 / CENTRO / ALAGOINHAS / BA / 48010-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2025 a 07/11/2025

Certificação Número: 2025100902441659574023

Informação obtida em 16/10/2025 10:00:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BARBARA C. MARTINS INFORMATICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.044.735/0001-04

Certidão nº: 62040123/2025

Expedição: 16/10/2025, às 10:09:29

Validade: 14/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BARBARA C. MARTINS INFORMATICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.044.735/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validade: 14/04/2026





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



CONTRATO N°. 129/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA BARBARA C. MARTINS INFORMATICA EPP, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 012/2025, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 30.269.362/0001-43, neste ato representado pela Sra. **LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM**, brasileira, Gestora do Fundo Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. 993.703.284-91, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: BARBARA C. MARTINS INFORMATICA EPP, inscrita no CNPJ N°. 12.044.735/0001-04, com sede à Avenida Rodrigues Lima, nº. 14, Centro, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-121, neste ato representada pela Sra. **Barbara Cacilda Martins**, brasileira, solteira, Empresária, RG nº. 4257065 SSP/BA e CPF/MF nº. 501.280.515-15, residente na Rua 15 de Novembro, nº. 370, Santa Isabel, CEP: 48.050-010, Alagoinhas-BA, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP n°. 012/2025**, **Edital de Licitação n°. 036/2025**, **Processo Administrativo/Licitatório n°. 093/2025** - **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 023/2025**, na melhor forma de direito, conforme **Lei Federal n.º 14.133/2021**, homologada em 06 de agosto de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes (mobiliário escolar, eletrodomésticos e refrigeração) e materiais de informática (notebooks e impressoras) para atender às necessidades das escolas de ensino infantil, fundamental e de tempo integral, junto à Secretaria Municipal de Educação de Chorrochó-BA, conforme especificações estabelecidas nos Anexos do Edital, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.

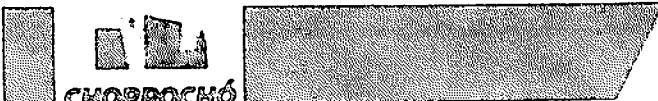
3.2. - O fornecimento, deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência ao Edital da Pregão Eletrônico SRP n°. 012/2025, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZO E DO FORNECIMENTO

4.1. - Os materiais, objeto deste Contrato, deverão ser entregues, de forma parcelada, no prazo máximo de **05 (cinco dias)** após solicitação oficial, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima.

4.2. - Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues na sede na Secretaria Municipal de Educação, localizada a Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 348, Centro, Chorrochó-BA, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Secretaria solicitante.

4.3. - A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira



Rua Coronel João Soá, 666 Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.5. - Serão recusados os materiais que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o consumo.

4.6. - Os materiais deverão ser no ato da entrega, apropriados para o consumo. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o consumo.

4.7. - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item.

4.8. - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.9. - Os materiais serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

4.10. - Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

Órgão: 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 5.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.122.0004.2.409 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 500.1001

Órgão: 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 5.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.365.0004.2.401 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ - ESCOLA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 540/542

Órgão: 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 5.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.365.0004.2.402 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 500.1001/542/550

Órgão: 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

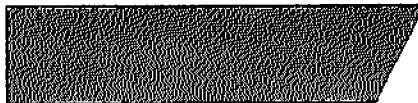
Secretaria: 5.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.361.0004.2.404 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 500.1001/540/550/569





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 23.900,00 (Vinte e três mil e novecentos reais)**. Conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transrito fosse.

6.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

LOTE 03 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA ESCOLAS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	NOTEBOOK: PROCESSADOR: MODELO I7-13620H OU SUPERIOR; TELA LED FULL HD 16.5" 1080P OU SUPERIOR; PLACA DE VÍDEO DEDICADA RTX 3050, OU SUPERIOR; SSD 512GB; MEMÓRIA 16GB DDR4 EXPANSÍVEL. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 64 BITS. MODELOS DE REFERÊNCIA: ACER, MODELO: ANV15-51-73E9 OU SUPERIOR. INDICAR A MARCA DO PRODUTO COTADO NA COTAÇÃO, A NÃO INDICAÇÃO DA MARCA COTADA ACARRETARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.	UNIDADE	01	ACER MODELO: ANV15-51- 73E9	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00
02	NOTEBOOK: PROCESSADOR INTEL CORE i5-13420H 13ª GERAÇÃO COM 8 NÚCLEOS ATÉ 4.6GHZ, PLACA DE VÍDEO INTEGRADA INTEL® UHD GRAPHICS, TELA HD DE 15,6" (1920 X 1080), RESOLUÇÃO FULL HD, ANTIRREFLEXO E RETROILUMINAÇÃO POR LED, SSD DE 512GB PCIE M.2, MEMÓRIA DE 8GB (1X8GB), DDR5, 2400MHZ; EXPANSÍVEL ATÉ 16GB (1 SLOT SODIMM, SEM SLOT LIVRE), BATERIA INTEGRADA DE 3 CÉLULAS DE 50 WH, PLACA DE REDE 802.11AC, WIFI E BLUETOOTH, 1X1, PRETO, TECLADO NUMÉRICO - EM PORTUGUÊS (PADRÃO ABNT2), 1 LEITOR DE CARTÃO SD; 1 USB 2.0; 1 SLOT DE SEGURANÇA EM FORMATO DE CUNHA; HDMI 1.4B; RJ45; USB 3.1, USB TIPO-C THUNDERBOLT;	UNIDADE	03	ACER ASPIRE 5 MODELO: A15-51M- 54E6	R\$ 3.600,00	R\$ 10.800,00



Praça Coronel João Sô,
66, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pinchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORRÓCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



	ENTRADA DE FONES DE OUVIDO E MICROFONE, ALTURA: 1,9CM X LARGURA: 38CM X PROFUNDIDADE: 25,8CM PESO INICIAL: 2,03KG, 2 ALTO-FALANTES AJUSTADOS, WINDOWS 11 HOME SINGLE LANGUAGE, DE 64 BITS - EM PORTUGUÊS (BRASIL), DOBRADIÇA COM DESIGN ELEVADO PARA MELHORAR A REFRIGERAÇÃO, MODELO DE REFERÊNCIA: ACER, ASPIRE 5. MODELO: A15-51M-54E6 OU SUPERIOR. INDICAR A MARCA DO PRODUTO COTADO NA COTAÇÃO, A NÃO INDICAÇÃO DA MARCA COTADA ACARRETARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE					
03	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA MULTIFUNCIONAL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MEMÓRIA: 512MB; PROCESSADOR COM VELOCIDADE DE 1200 MHZ; SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: MAC OS X, LINUX, WINDOWS 10 E POSTERIORES; CONECTIVIDADE: WI-FI DIRECT, WI-FI, REDE ETHERNET, USB 2.0, USB; ALIMENTAÇÃO 110V; RECURSOS DE IMPRESSÃO: TECNOLOGIA: LASER; IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA; IMPRIMIR 40 PÁGINAS POR MINUTO (PPM) EM PAPEL A4 E 42 PPM EM PAPEL TAMANHO CARTA; IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA. RECURSOS DE CONECTIVIDADE: CONEXÃO LAN ETHERNET GIGABIT 10/100/1000 COM IPV4 E IPV6; PORTA USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE E PORTA USB PARA ARMAZENAMENTO DE TRABALHOS E IMPRESSÃO PARTICULAR (PIN), PORTA GIGABIT ETHERNET LAN; PORTA USB PARA IMPRESSÃO IMEDIATA; SERVIDOR DE IMPRESSÃO PARA CONECTIVIDADE DE	UNIDADE	02	HP LASERJET PRO MFP 4103FDW	RS 3.100,00	RS 6.200,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:12:44
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e685db99-6646-4639-931f-b13134ed74aa

REDE SEM FIO; BLUETOOTH LOW ENERGY (BLE); WI-FI DE BANDA DUPLA COM BLUETOOTH LOW ENERGY PARA CONFIGURAÇÃO E IMPRESSÃO SEM FIOS FÁCEIS. RECURSOS DE MANUSEIO DE PAPEL: TABULEIRO MULTIFUNÇÕES 1 C/ CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS, QUE SUPORTE TAMANHOS ATÉ 216 X 356 MM; BANDEJA DE ENTRADA 2 C/ CAPACIDADE PARA 250 FOLHAS, QUE SUPORTE TAMANHOS ATÉ 216 X 356 MM; TABULEIRO DE SAÍDA PARA 150 FOLHAS; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS PARA 50 FOLHAS; PORTA TRASEIRA PARA ACESSO AO PERCURSO DE IMPRESSÃO. RECURSOS DE CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO: SCANNER DE BASE PLANA QUE SUPORTE TAMANHOS ATÉ 216 X 356 MM; CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO ATÉ 32 PÁGINAS POR MINUTO (PPM); ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS, 50 PÁGINAS, COM DIGITALIZAÇÃO CABEÇA DUPLA; CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO DUPLEX EM PASSADA ÚNICA; ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS, 50 PÁGINAS COM CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO SIMPLEX; OPÇÕES DIGITALIZAR PARA E-MAIL, DIGITALIZAR PARA USB E DIGITALIZAR PARA PASTA NA REDE; FORMATOS PDF, JPG E TIFF; REDUZIR AUMENTAR CÓPIAS DE 25 ATÉ 400%; OUTRAS ESPECIFICAÇÕES: PAINEL DE CONTROLE DA TELA DE TOQUE COLORIDA, COM ECRÃ TÁTIL A CORES PERSONALIZÁVEL DE 6,8 CM, QUE INCLINA PARA UMA MELHOR VISUALIZAÇÃO; CONSUMÍVEIS (TONER): RENDIMENTO DO TONER: MÉDIO DE 9.700 PÁGINAS (PADRÃO); OBS: TONER INICIAL COM RENDIMENTO DE 9.700 PÁGINAS.			
---	--	--	--



CHORROCHÓ

Praca Coronel Júlio So,
665 Centro, CEP: 46.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



RENDIMENTO DO CARTUCHO ACORDO COM A NORMA ISO/IEC 19752; BOTÃO PARA ABERTURA DA PORTA FRONTAL; PORTA FRONTAL PARA ACESSO AO TONER; CABOS: TODOS OS CABOS NECESSÁRIOS PARA A CONEXÃO DAS IMPRESSORAS AO COMPUTADOR. ACESSÓRIOS: FONTE DE ALIMENTAÇÃO; MANUAL DO EQUIPAMENTO EM LÍNGUA PORTUGUESA. SOFTWARES: OS SOFTWARES COM OS DRIVERS DEVEM ACOMPANHAR A IMPRESSORA; SOFTWARE DE DIGITALIZAÇÃO COMPATÍVEL COM MICROSOFT WINDOWS 10 E POSTERIORES; DEVERÁ ACOMPANHAR SOFTWARE DE DIGITALIZAÇÃO E OCR EM PORTUGUÊS BRASIL COMPATÍVEL COM WINDOWS 10 E POSTERIORES. GARANTIA: GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES, ON-SITE; O PRAZO DE GARANTIA CONTARÁ A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS EQUIPAMENTOS; A CONTRATADA DEVERÁ MANTER UM CANAL DE ATENDIMENTO PARA ABERTURA DE CHAMADOS NO HORÁRIO COMERCIAL; OS CHAMADOS DEVERÃO SER RESOLVIDOS EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DO PRIMEIRO DIA ÚTIL A ABERTURA DO CHAMADO. FINDO O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SEM A RESOLUÇÃO DO PROBLEMAS; O SERVIÇO DE GARANTIA SERÁ PRESTADO COM VISTAS A MANTER OS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, SEM QUALQUER ÔNUS ADICIONAL PARA A DPE/AP. NESSE SENTIDO, DEVE ENGLOBAR: A REMOÇÃO DOS VÍCIOS APRESENTADOS PELOS				
---	--	--	--	--





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, DRIVERS E OUTROS COMPONENTES QUE SEJAM DISPONIBILIZADOS PELO FABRICANTE DOS EQUIPAMENTOS; SOLUÇÃO DE PROBLEMAS E ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS DE CONFIGURAÇÃO E DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. AS PEÇAS QUE APRESENTAREM VÍCIOS NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA DEVEM SER SUBSTITUÍDAS POR OUTRAS NOVAS, DE PRIMEIRO USO E APRESENTAR PADRÕES DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAIS OU SUPERIORES AOS DAS PEÇAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO; OS SERVIÇOS DEVERÃO OCORRER DE ACORDO COM INSTRUÇÕES A SEREM DADAS POR SERVIDOR DESIGNADO PARA ESSE FIM. A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS SERÁ ACOMPANHADA POR SERVIDOR DESIGNADO; AS ATIVIDADES DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARANTIA AOS EQUIPAMENTOS DEVERÃO OCORRER EM DIAS ÚTEIS, NO PERÍODO DE OITO ÀS DEZESSETE HORAS; A CONTRATADA DEVERÁ INDICAR, QUANDO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, A EMPRESA QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS DE GARANTIA. A SUBSTITUIÇÃO DA EMPRESA INDICADA PARA A PRESTAÇÃO DA GARANTIA ON-SITE SOMENTE PODERÁ SER FEITA MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA DPE/AP. REFERÊNCIA: HP / MODELO: LASERJET PRO MFP 4103FDW / PROCEDÊNCIA: NACIONAL. OU SUPERIOR. INDICAR A MARCA DO PRODUTO COTADO NA COTAÇÃO, A NÃO INDICAÇÃO DA MARCA COTADA ACARRETARÁ NA			
---	--	--	--





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



	DECLASSIFICAÇÃO DO LITANTE.						
04	TONER HP W1030X W1510X PRETO PARA IMPRESSORAS: 4003N 4003 4103FDW 4103DW 4103 4004 MFP 4104 - 9,7K CARTUCHO DE TONER HP W1030X W1030XC W1030 1030, W1510X UTILIZADO NOS EQUIPAMENTOS: 4003W, 4003N, 4003DW, 4004W, 4004DW, MFP4103FDW MFP4103, MFP-4104FDW MFP4104. TONER RENDE APROXIMADAMENTE 9.700 PÁGINAS, CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. CARTUCHO DE TONER HP W1030X W1030XC W1510X UTILIZADO NOS SEGUINTESE EQUIPAMENTOS: HP LASERJET 4003W HP LASERJET 4003N HP LASERJET 4003DW HP LASERJET 4004W HP LASERJET 4004DW HP LASERJET MFP 4103FDW HP LASERJET MFP 4104FDW PRODUTO 100% NOVO, EMBALADO E LACRADO, COM ALTÍSSIMA QUALIDADE NA IMPRESSÃO, EM EMBALAGEM NOVA E LACRADA, COM LACRES DE SEGURANÇA NO CARTUCHO.	UNIDADE	10	BYQUALY W1030X W1510X	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00	
VALOR TOTAL							R\$ 23.900,00

6.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao fornecimento devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

6.4. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação de serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

6.5. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

6.7. - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- II** - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;
- III** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;
- IV** - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;
- V** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.
- VI** - Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.3. - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

7.4. - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. - O prazo do contrato será **até 31 de dezembro de 2025**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.3. - Caberá ao Fundo Municipal de Educação de Chorrochó/BA, todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

9.4. - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura Municipal de Chorrochó o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

9.5. - A **CONTRATADA** terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de identificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura Municipal de Chorrochó. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Chorrochó, que procederá ao seu exame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - A **CONTRATADA** além das obrigações contidas no Termo de Referência por determinação legal, obriga-se a:

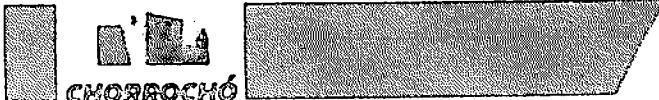
10.2. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.3. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

10.4. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

10.5. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.6. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



- 10.7.** – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 10.8.** – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- 10.9.** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 10.10.** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.
- 10.11.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 10.12.** – Aceitar os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 10.13.** - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 10.14.** - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 10.15.** - Fornecer os materiais em perfeitas condições de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. - São obrigações do contratante:

- 11.1.1.** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 11.1.2.** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3.** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4.** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5.** - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.1.6.** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

12.1. - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a prestação de serviços/fornecimento, atende às exigências das normas e especificações técnicas.

12.2. - Sendo a inspeção realizada na prestação de serviços a **CONTRATADA** deverá avisar por escrito ao **CONTRATANTE**, sendo que a aceitação do objeto inspecionado não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia dos produtos;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

12.3. - Sendo a inspeção realizada na prestação de serviços/fornecimento a CONTRATADA deverá avisar por escrito ao CONTRATANTE, sendo que a aceitação do objeto inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia dos produtos;

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

13.2. - ADVERTÊNCIA

13.2.1. - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

13.3. - MULTA

13.3.1. - Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

13.3.2. - Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30(trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 13.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

13.3.3. - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois porcento) sobre o valor do contrato.

13.3.4. - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

13.3.5. - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

13.3.6. - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

13.3.7. - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

13.4. - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

13.4.1. - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

13.5. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

13.5.1. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº. 14.133/2021.

13.6. - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

13.7. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

13.8. - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. **IDALÉCIO JOSÉ NUNES DE SOUZA**, portador de RG nº. 09.891.236-36 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 011.474.935-37, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 218, CEP: 48.660-000, Centro, Chorrochó-BA, como FISCAL de contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

15.1. - São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021:

15.1.1. - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

15.1.2. - Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

15.1.3. - Fiscalizar sua execução;

15.1.4. - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.1.5. - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

15.1.5.1. - Risco à prestação de serviços essenciais;

15.1.5.2. - Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

15.2. - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

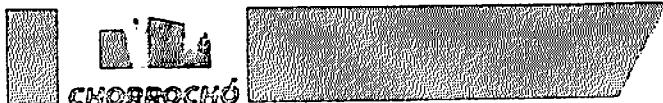
15.3. - Na hipótese prevista 15.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

16.1. - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

16.2. - A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei nº. 14.133/2021.

16.3. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



16.4. - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e dados, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

16.5. - A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

16.6. - As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. - A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL

18.1. - Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 093/2025 – Edital de Licitação nº. 036/2025 - Pregão Eletrônico SRP nº. 012/2025 – Ata de Registro de Preços nº. 023/2025, em todos os seus termos, anexos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. - Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei Federal nº. 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

20.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

20.3. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento

20.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



20.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Chorrochó-BA, 22 de outubro de 2025.

Leonor Argentina de Oliveira Bonfim
LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
BARBARA CACILDA MARTINS
Data: 23/10/2025 15:38:27-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

BARBARA C. MARTINS INFORMATICA EPP
BARBARA CACILDA MARTINS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jucá
CPF/MF n.º: 027.400.015-05

Wesley
CPF/MF n.º: 063.437.485-80





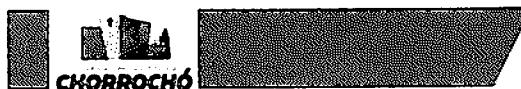
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 093/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 012/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 129/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 30.269.362/0001-43.
CONTRATADA: BARBARA C. MARTINS INFORMATICA EPP - CNPJ: 12.044.735/0001-04.

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes (mobiliário escolar, eletrodomésticos e refrigeração) e materiais de informática (notebooks e impressoras) para atender às necessidades das escolas de ensino infantil, fundamental e de tempo integral, junto à Secretaria Municipal de Educação de Chorrochó-BA. Processo Administrativo/Licitatório nº. 093/2025. Pregão Eletrônico SRP nº. 012/2025. Ata de Registro de Preços nº. 023/2025. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 14.133/2021. **Valor Global:** R\$ 23.900,00 (Vinte e três mil e novecentos reais). Data de assinatura: 22/10/2025.



Praca Coronel João So.
665, Centro, CEP: 49.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrochó@gmail.com



PORTARIA Nº. 036/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **IDALÉCIO JOSÉ NUNES DE SOUZA**, portador de RG nº. 09.891.236-36 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 011.474.935-37, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 218, CEP: 48.660-000, Centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 012/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 093/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes (mobiliário escolar, eletrodomésticos e refrigeração) e materiais de informática (notebooks e impressoras) para atender às necessidades das escolas de ensino infantil, fundamental e de tempo integral, junto à Secretaria Municipal de Educação de Chorrochó-BA, conforme proposta da contratada, conforme Contrato Administrativo nº. 129/2025.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado(a), garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a



Rua Vereador Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
E-mail: educação@chorrochó.ba.gov.br



liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);
XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - O(A) Fiscal nomeado(a) deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 22 de outubro de 2025.

LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM
Secretaria Municipal de Educação
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Rua Vergador Francisco Peneiro,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: educação@chorrochó.ba.gov.br